



PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 010/2020
DECISÃO SOBRE RECURSO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa OGQ ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 27.989.406/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 319, 1º Andar, Centro, Ibiassucê/BA, querendo em apertada síntese, que esta Municipalidade reconsidere a decisão proferida em ata de licitação que culminou com sua desabilitação do certame por descumprimento das exigências contidas no edital.

De início, deve-se mencionar que o procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública, constituindo um instrumento que visa a transparência, a isonomia e o zelo com a coisa pública e respeito aos preceitos da moralidade e da ética administrativa direta ou indireta que utilizam recursos públicos.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, respeitando-se o princípio da isonomia, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

No caso em tela, a empresa OGQ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.989.406/0001-03, foi desabilitada por apresentar a Certidão simplificada digital, emitida pela junta comercial da sede do licitante, com data de emissão superior a trinta dias à data da abertura do certame, conforme preceitua o instrumento convocatório, constando em ata da seguinte forma: “desabilitar a empresa OGQ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 27.989.406/0001-03, por descumprir os itens 5.1.9 e 8.1.1, por apresentar a certidão simplificada digital, emitida pela junta comercial da sede do licitante, com data de emissão superior a trinta dias à data da abertura do certame”.

Em seu Recurso, a empresa OGQ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.989.406/0001-03, apresenta as seguintes alegações: “que a Certidão Simplificada Digital é um documento que não tem validade pré-estabelecida. Faz-se necessária a emissão de uma nova certidão apenas quando o contrato social sofre alguma alteração, o que não é o caso em questão. Pois a certidão simplificada apresentada pela OGQ ENGENHARIA LTDA encontra-se atualizada, contemplando a última alteração apresentada em contrato”.

No entanto, o item a qual se refere objeto de inabilitação, preceitua a apresentação no envelope 01 – Documento de Habilitação da “Certidão simplificada digital, emitida pela junta comercial da sede do licitante, **com data de emissão não superior a trinta dias à data da**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

abertura do certame". A referida empresa apresentou a dita certidão com data de emissão do dia 16.03.2020. Dessa forma desatendendo ao que especifica o edital desta licitação. Não obstante, a empresa deixa de atender outro item que se refere ao exame e condição de habilitação. O item 8 e subitem 8.1, assim dispõem: 8. "Será considerado inabilitado o licitante que: 8.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007."

Outro ponto que merece destaque e atenção é a alegação da Recorrente, ao afirmar:

"Vale ressaltar também que todos os dados que seriam consultados na certidão em questão poderiam ser verificados em outros documentos presentes no envelope de habilitação. Caso julgasse necessário à comissão em questão poderia verificar a validade e originalidade dos dados presentes na certidão no site da JUCEB".

No entanto, cumpre salientar que licitações de tal natureza conta com a participação de um numero expressivo de empresas interessadas, motivo pela qual esta comissão pede para que as empresas apresentem as documentações dentro dos prazos exigidos no edital, para que não seja necessária tal validação mencionada. Não obstante a isso, o instrumento convocatório, que é a lei que rege a licitação é claro e específico no que diz respeito à condição de inabilitação, quando preceitua que a empresa que não apresentar os documentos exigidos no edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizado será considerada inabilitada. Caso em tela comprovado pela empresa supracitada que não apresentou a referida certidão com o prazo exigido.

Portanto, a Recorrente apresentou apenas alegações genéricas e não trouxeram nenhum fundamento capaz que macular a decisão da Comissão, posto que realmente descumpriu os itens do edital acima mencionados, razão pela qual deve ser MANTIDA a decisão pela INABILITAÇÃO da referida empresa.

Caetité, 21 de outubro de 2020.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão